COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.10.2021
COM(2021) 647 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a aplicação da Diretiva (UE) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Ação da UE sobre o Tráfico de Armas de Fogo para 2020-2025[1] , adotado em julho de 2020, identifica a plena execução da Diretiva Armas de Fogo como altamente prioritária, o que foi confirmado pela Agenda da UE em matéria de Luta contra o Terrorismo, de dezembro de 2020[2].

O presente relatório avalia a aplicação da Diretiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (a seguir designada «Diretiva Armas de Fogo»), tal como exigido pelo seu artigo 17.º após a sua última alteração em 2017[3]. Entretanto, a Diretiva Armas de Fogo e as suas alterações subsequentes foram substituídas e revogadas pela Diretiva (UE) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, e codificadas pela mesma[4]. Por razões de clareza, salvo indicação em contrário, a numeração dos artigos mencionados no relatório refere-se aos números da Diretiva (UE) 2021/555 atualmente em vigor.

Nos termos do artigo 17.º, agora 24.º, o relatório deve, nomeadamente, examinar as categorias de armas de fogo e as questões relacionadas com a aplicação do sistema do cartão europeu de arma de fogo, com a marcação e com o impacto de novas tecnologias, como a impressão 3D, a utilização de códigos QR e a utilização da identificação por radiofrequência (RFID). Conforme anunciado pela Estratégia da UE para lutar contra a Criminalidade Organizada 2021-2025[5], o presente relatório também identifica as primeiras soluções para melhorar o quadro jurídico. Durante a elaboração do presente relatório, a Comissão baseou-se essencialmente nas medidas de transposição notificadas pelos Estados-Membros, bem como em informações publicamente disponíveis.

Além disso, em novembro de 2019, a Comissão fez circular pelos Estados-Membros um questionário pormenorizado relativo aos temas mencionados no artigo 17.º, agora 24.º, ao qual 19 Estados-Membros responderam. A Comissão apresentou um resumo destas respostas durante a reunião do Comité das Armas de Fogo, em 18 de dezembro de 2019, e realizou debates preliminares no Comité com base nesse resumo.

Além disso, a Comissão tem participado ativamente na prioridade «armas de fogo» da Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas[6] (a seguir designada

---

1 COM(2020) 608 final.

2 COM(2020) 795 final.

3 JO L 137 de 24.5.2017, p. 22.

4 JO L 115 de 6.4.2021, p. 1.

5 COM(2021) 170 final.

6 A EMPACT (https://www.consilium.europa.eu/pt/documents-publications/publications/empact/) é uma plataforma que permite a cooperação estruturada entre as agências responsáveis pela aplicação da lei, as alfândegas, as autoridades tributárias, os magistrados dos Estados-Membros, as instituições e agências europeias e, se for caso disso, países terceiros, organizações internacionais e o setor privado em ciclos operacionais de quatro anos.

«Plataforma Armas de Fogo») e no grupo europeu de peritos em armas de fogo[7], que ajudou a identificar as ameaças atuais e potenciais das armas de fogo e o seu impacto nas atividades criminosas.

No entanto, devido a vários atrasos na transposição a nível nacional[8], a Comissão não pôde realizar uma avaliação completa da conformidade das leis e práticas nacionais.

Em julho de 2020, o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade publicou um documento temático intitulado «Illicit Trafficking in Firearms, their Parts, Components and Ammunition to, from and across the European Union» (Tráfico ilícito de armas de fogo, das suas partes e componentes e de munições de, para e na União Europeia), que contém importantes considerações e recomendações estratégicas sobre as atuais ameaças e lacunas jurídicas no controlo das armas de fogo a nível mundial[9].

2. EXECUÇÃO DA DIRETIVA ARMAS DE FOGO

A Diretiva Armas de Fogo regula a aquisição, a detenção e a transação comercial na UE de armas de fogo para utilização civil (por exemplo, armas de fogo utilizadas para tiro desportivo e para caça). Estabelece normas mínimas comuns que todos os Estados-Membros devem transpor para a respetiva legislação nacional em matéria de armas, e visa equilibrar os objetivos do mercado interno (ou seja, a circulação transfronteiriça de armas de fogo) e os objetivos da política de segurança (ou seja, um elevado nível de segurança e de proteção contra atos criminosos e tráfico ilícito) na UE. A Diretiva constitui um desenvolvimento do acervo de Schengen, uma vez que faz parte do conjunto comum de regras da UE que permitem a livre circulação de pessoas.

A Diretiva foi revista após a entrada em vigor do Protocolo das Nações Unidas contra o fabrico ilícito de armas de fogo (o Protocolo Armas de Fogo) em 2005[10] e, mais tarde, em 2017, no rescaldo dos atentados terroristas de 2015.

---

7 Subgrupo do Grupo da Aplicação da Lei do Conselho da União Europeia, https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/preparatory-bodies/law-enforcement-working-party/

8 A Comissão iniciou processos por infração por falta de transposição da Diretiva Armas de Fogo contra 25 Estados-Membros e contra 20 Estados-Membros por falta de transposição das duas diretivas de execução relativas à marcação de armas de fogo e às armas de alarme e sinalização – ver secção 2.2 para mais informações.

9 Nações Unidas, Viena, 2020. https://www.unodc.org/documents/firearms-protocol/2020/UNODC-EU-Report-A8_FINAL.pdf.

10 Transposto no ordenamento jurídico da UE pela Decisão 2014/164/UE do Conselho, de 11 de fevereiro de 2014, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo ao Fabrico e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Partes, Componentes e Munições (JO L 89 de 25.3.2014, p. 7).



Representação visual da Diretiva Armas de Fogo

2.1. Funções da Comissão

A Diretiva Armas de Fogo exige que a Comissão adote atos de execução e atos delegados. Por conseguinte, desde a sua entrada em vigor, a Comissão adotou:

1. Em 5 de março de 2018 (nos termos do artigo 15.º, n.º 2), o Regulamento de Execução (UE) 2018/337, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2403 que estabelece **orientações comuns em matéria de normas e técnicas de desativação** a fim de garantir a inutilização irreversível das armas de fogo desativadas.
2. Em 16 de janeiro de 2019 (nos termos do artigo 4.º, n.º 3), a Diretiva de Execução (UE) 2019/68, que estabelece especificações técnicas para a **marcação de armas de fogo** e dos seus componentes essenciais ao abrigo da Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (ver secção 5.4.2).
3. Em 16 de janeiro de 2019 (nos termos do artigo 14.º, n.º 3), a Diretiva de Execução (UE) 2019/69, que estabelece especificações técnicas para as **armas de alarme, *starter*, gás e sinalização** ao abrigo da Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas.
4. Em 16 de janeiro de 2019 (nos termos do artigo 18.º, n.º 4, e do artigo 21.º, n.º 5), o Regulamento Delegado (UE) 2019/686 da Comissão, que estabelece modalidades pormenorizadas ao abrigo da Diretiva 91/477/CEE do Conselho para o **intercâmbio sistemático, por via eletrónica, das informações relativas à transferência de armas de fogo** na União (ver secção 5.4.1).
5. Em 21 de maio de 2021, o Regulamento Delegado (UE) 2021/1423 da Comissão relativo às **recusas de autorização de aquisição ou detenção de determinadas armas de fogo**.
6. Dois projetos-piloto para a concretização da cooperação administrativa em relação aos dois regulamentos delegados da Comissão acima referidos (nos termos do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2012 que regula o Sistema de Informação do Mercado Interno).

2.2. Transposição da Diretiva e do direito derivado pelos Estados-Membros.

A Diretiva Armas de Fogo, na redação que lhe foi dada em 2017, tinha de ser transposta até 14 de setembro de 2018, com exceção do artigo 4.º, n.º 4, relativo à regulação das atividades dos armeiros e intermediários, e n.º 5, relativo à criação do ficheiro de dados, que tinham de ser transpostos até 14 de dezembro de 2019.

Em julho de 2019, a Comissão enviou um parecer fundamentado a 20 Estados-Membros relativo ao primeiro prazo[11] e, em 24 de janeiro de 2020, enviou cartas de notificação a

[11] Todos com exceção de AT, BG, FR, LV e MT.

17 Estados-Membros[12] relativas ao segundo prazo, por falta de notificação das medidas de transposição nacionais.

O prazo de transposição das duas diretivas de execução da Comissão relativas à marcação de armas de fogo e às armas de alarme e sinalização era 17 de janeiro de 2020. Em 28 de maio de 2020, a Comissão iniciou processos por infração contra 19 Estados-Membros relativos à marcação[13] e contra 17 Estados-Membros relativos às armas de alarme e sinalização[14].

Em 15 de agosto de 2021, estavam abertos 80 processos por infração relacionados com a Diretiva Armas de Fogo e o direito derivado. Todos estes processos diziam respeito à falta de notificação das medidas de transposição. Entretanto, a Comissão recebeu notificações da plena transposição de vários Estados-Membros. Espera-se, pois, que vários dos processos sejam encerrados nos próximos meses.

A Comissão realizou a verificação da transposição e analisou se os Estados-Membros tinham transposto na íntegra o direito da União para os seus sistemas jurídicos, incluindo os Estados-Membros que notificaram as medidas de transposição nacionais atempadamente. A Comissão examinou também as medidas não notificadas para avaliar a integralidade da transposição.

A avaliação inicial descrita abaixo concentra-se nas alterações mais importantes à Diretiva introduzidas em 2017 e nas duas diretivas de execução de 2019.

O artigo 1.º da Diretiva inclui 15 **definições**, cinco das quais são inteiramente novas e outras foram atualizadas. Estas garantem, nomeadamente, que o âmbito de aplicação material (por exemplo, armas de alarme e sinalização, armas de alarme ou de salva) e o âmbito de aplicação pessoal (por exemplo, colecionadores, museus, intermediários) da Diretiva são aplicados de forma coerente em toda a UE.

Vinte e dois Estados-Membros transpuseram todas as definições (Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Alemanha, Dinamarca, Estónia, Grécia, Espanha, Finlândia, França, Croácia, Hungria, Irlanda, Itália, Lituânia, Letónia, Malta, Polónia, Portugal e Roménia), três Estados-Membros transpuseram apenas parte das definições (Países Baixos, Suécia e Eslováquia) e dois Estados-Membros não notificaram quaisquer medidas de transposição (Luxemburgo e Eslovénia).

A Diretiva Armas de Fogo introduziu novas disposições relativas às atividades dos **armeiros e intermediários** (artigo 1.º, n.º 1, artigo 4.º, n.os 4 e 5, e artigo 13.º, n.º 2). Todos os Estados-Membros, com exceção de três (Dinamarca, Luxemburgo e Eslovénia), transpuseram todas as disposições.

O artigo 4.º, n.os 1 e 2, alterou substancialmente as regras relativas à **marcação**. Todos os Estados-Membros, com exceção de dois (Luxemburgo e Eslovénia), transpuseram todas as disposições.

[12] Todos com exceção de IT, HR, BG, LV, LT, MT, NL, AT, PT, RO e FI.

[13] Todos com exceção de DK, EE, FR, LT, LV, MT, NL, PT e SK.

[14] Todos com exceção de AT, BE, DE, DK, EE, FR, LT, LV, MT, PT e SK.

Além disso, 18 Estados-Membros transpuseram as disposições da Diretiva de Execução (UE) 2019/68 relativas à marcação (Áustria, Bélgica, Chipre, República Checa, Alemanha, Dinamarca, Estónia, Grécia, Espanha, França, Croácia, Hungria, Lituânia, Letónia, Malta, Países Baixos, Portugal e Eslováquia) e nove Estados-Membros não notificaram qualquer medida ou não concluíram a transposição (Bulgária, Finlândia Irlanda, Itália, Luxemburgo, Polónia, Roménia, Suécia e Eslovénia).

O artigo 4.º, n.º 5, e o artigo 18.º, n.º 4, da Diretiva Armas de Fogo revista em 2017 melhoram a quantidade e a qualidade dos registos guardados nos **ficheiros de dados e o intercâmbio de informações** com as autoridades nacionais competentes e entre estas. Vinte e três Estados-Membros transpuseram na íntegra estas disposições (Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, Finlândia, França, Croácia, Hungria, Itália, Lituânia, Letónia, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Suécia e Eslováquia) e quatro Estados-Membros não notificaram qualquer medida ou não concluíram a transposição (Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo e Eslovénia).

O artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva Armas de Fogo revista estabelece regras mais rigorosas relativas às armas de fogo mais perigosas, incluindo-as na **categoria A**, que proíbe a sua aquisição, detenção ou comercialização, salvo algumas exceções limitadas e devidamente fundamentadas. Todos os Estados-Membros, com exceção de dois (Luxemburgo e Eslovénia), transpuseram o artigo 9.º, n.º 1.

A Diretiva Armas de Fogo atualizou vários artigos relacionados com o **cartão europeu de arma de fogo**, incluindo a definição e a obrigação de incluir uma menção no cartão europeu de arma de fogo e de informar os outros Estados-Membros quando uma arma da categoria B ou C estiver sujeita a autorização ou for proibida. Todos os Estados-Membros, com exceção de dois (Luxemburgo e Eslovénia), transpuseram todas as disposições.

Algumas **armas de alarme e sinalização** também podem ser facilmente convertidas em armas de fogo letais com ferramentas simples e conhecimentos mínimos. Este *modus operandi* foi identificado como uma ameaça específica pelas autoridades competentes dos Estados-Membros e pela Comissão[15], o que levou à introdução de novas disposições na Diretiva Armas de Fogo (artigo 1.º, n.º 1, artigo 14.º e anexo I). Todos os Estados-Membros, com exceção de quatro (Luxemburgo, Eslovénia, Eslováquia e Suécia), transpuseram todas as disposições.

Treze Estados-Membros transpuseram a Diretiva de Execução (UE) 2019/69, que estabelece especificações técnicas para as armas de alarme e sinalização (Áustria, Chipre, Alemanha, Dinamarca, Estónia, Espanha, Finlândia, França, Hungria, Lituânia, Letónia, Portugal e Eslováquia) e 14 Estados-Membros não notificaram qualquer medida de transposição ou não concluíram a transposição (Bélgica, Bulgária, República Checa, Grécia, Croácia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Roménia, Suécia e Eslovénia).

[15] Entre 2016 e 2020, foram apreendidas pelos Estados-Membros 15 949 armas de alarme e sinalização das marcas Ekol, Zoraki e Bruni, a maioria das quais no âmbito da Plataforma Armas de Fogo, com o contributo da Europol.

As **armas de alarme ou de salva** são armas de fogo inicialmente com finalidade letal que foram modificadas de tal modo que não permitem disparar projéteis, mas apenas munições de salva. Uma vez que as modificações são, geralmente, feitas apenas na câmara e no cano, qualquer pessoa com conhecimentos mínimos e ferramentas vulgares consegue reconvertê-las ilegalmente em armas de fogo letais. A revisão de 2017 da Diretiva Armas de Fogo abordou também esta ameaça, garantindo que estas armas permanecem na sua categoria original (artigo 1.º, n.º 1, e anexo I). Todos os Estados-Membros, com exceção de cinco (Luxemburgo, Países Baixos, Suécia, Eslovénia e Eslováquia), transpuseram todas as disposições.

O artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 15.º da Diretiva Armas de Fogo revista contêm novas regras relativas às **armas de fogo desativadas**, nomeadamente sujeitando-as a declaração, bem como regras específicas relativas à sua verificação, marcação e transferências.

Todos os Estados-Membros, com exceção de três (Luxemburgo, Eslovénia e Eslováquia), transpuseram todas as disposições.

Em 15 de agosto de 2021, a Comissão pode, por conseguinte, concluir que apenas 10 Estados-Membros concluíram a transposição das disposições analisadas no presente relatório e que representam as principais alterações introduzidas pela Diretiva Armas de Fogo em 2017 e pelas duas diretivas de execução (Áustria, Chipre, Alemanha, Estónia, Espanha, França, Hungria, Lituânia, Letónia e Portugal), 15 Estados-Membros não transpuseram algumas disposições (Bélgica, Bulgária, República Checa, Dinamarca, Grécia, Finlândia, Croácia, Irlanda, Itália, Malta, Países Baixos, Polónia, Roménia, Suécia e Eslováquia) e dois Estados-Membros não notificaram qualquer medida (Luxemburgo e Eslovénia).

A avaliação inicial acima descrita não prejudica a posição da Comissão nos processos por infração atuais ou futuros. Tão-pouco representa uma decisão quanto à avaliação de conformidade das leis nacionais de transposição, a qual a Comissão ainda não concluiu. Na fase inicial da avaliação, a Comissão já identificou casos de transposição incorreta em vários Estados-Membros.

A Comissão intensificará, por isso, o seu acompanhamento da execução nos Estados-Membros e exercerá plenamente, sempre que necessário, os poderes que lhe são conferidos pelo Tratado.

3. QUESTÕES ESPECÍFICAS

3.1. Categorias de armas

3.1.1. Questões gerais relativas à categorização

A análise da transposição das disposições correspondentes às principais alterações à Diretiva introduzidas em 2017 reflete os desafios complexos da transposição de algumas definições, das categorias de armas de fogo contidas no anexo I e das múltiplas exceções previstas em vários artigos da Diretiva Armas de Fogo.

A Diretiva Armas de Fogo acrescentou novas armas de fogo à lista de armas proibidas (categoria A). Ao mesmo tempo, introduziu uma longa lista de exceções a esta proibição e sujeitou essas armas de fogo a autorização em circunstâncias bem definidas.

Além disso, as armas de alarme e sinalização não são consideradas armas de fogo, uma vez que se considera que «não podem ser modificad[a]s», ao passo que as armas de fogo desativadas continuam sujeitas a declaração. As armas de fogo que são convertidas para armas de alarme ou de salva de tal modo que fiquem permanentemente inapropriadas para disparar um projétil continuam a ser classificadas na sua categoria original, apesar de poderem ser tão seguras como as armas de alarme e sinalização genuínas.

Por último, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei observaram um aumento nas apreensões de armas de *airsoft* (disparo de projéteis plásticos com recurso a gás comprimido) convertidas para disparar munições. Embora estejam reguladas como armas de fogo em vários Estados-Membros da UE, as armas deste tipo estão atualmente excluídas do âmbito de aplicação da Diretiva.

Por conseguinte, a Comissão avaliará o impacto da clarificação da **distinção entre armas de fogo proibidas e armas de fogo sujeitas a autorização**, a fim de garantir que a detenção de armas de fogo proibidas só é autorizada em casos muito excecionais. Uma eventual avaliação poderia garantir também que **todas as armas que sejam inapropriadas para disparar um projétil** (quer após desativação, quer por conceção) mas que possam ser convertidas para o fazer mediante o recurso a ferramentas e conhecimentos especializados sejam, no mínimo, sujeitas a declaração.

3.1.2. Armas de fogo que disparam munições de pequeno calibre «Flobert»

As munições Flobert e as armas correspondentes foram desenvolvidas no século XIX para tiro de salão. Disparam cápsulas fulminantes preenchidas com um pequeno projétil e uma pequena quantidade de pólvora. As munições Flobert são caracterizadas por uma pressão e uma velocidade de saída relativamente baixas e, atualmente, são publicitadas como armas de fogo para prática de tiro desportivo.

Alguns fabricantes de armas de fogo em vários Estados-Membros da UE[16] começaram a produzir alguns dos modelos de armas de fogo de calibre Flobert. Segundo informações e relatórios das agências nacionais responsáveis pela aplicação da lei e da Europol, existem essencialmente dois tipos de armas de fogo capazes de disparar munições Flobert. Na sua «conceção clássica», seguindo as normas das versões originais das armas de fogo Flobert, o mecanismo interno e a arquitetura do cano não podem ser alterados para disparar calibres diferentes, mais letais.

Na sua «conceção moderna», são sobretudo espingardas, caçadeiras, pistolas-metralhadoras e armas de fogo curtas e o seu mecanismo interno ainda é capaz de disparar projéteis de 9 mm ou de calibres semelhantes. Neste caso, apenas o cano é modificado mediante a instalação de um cano interior dentro do cano original, adaptado a munições de 4 ou 6 mm Flobert e soldado na boca do cano original.

[16] Detetados, até agora, na República Checa e na Eslováquia.

Tirando partido dos atrasos ou incorreções na transposição da Diretiva Armas de Fogo, as armas de fogo de calibre letal categorizadas nas categorias B ou C são, por vezes, convertidas para calibre Flobert nos Estados-Membros em que este tipo de armas de fogo ainda estão sujeitas a declaração ou a condições ainda menos restritivas.

A Avaliação da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada da UE de 2021[17], bem como vários relatórios da Europol, salientaram a ameaça da conversão ilegal de armas de fogo Flobert de «conceção moderna», levando a milhares de apreensões em toda a União Europeia.

Nos termos da Diretiva Armas de Fogo, estas armas são armas de fogo, uma vez que as cápsulas fulminantes são uma espécie de propulsor combustível. Nem a definição de arma de fogo nem as diferentes categorias fazem referência à dimensão do calibre ou à energia à saída da boca do cano, sendo estas, por isso, considerações irrelevantes para determinar se uma arma Flobert é uma arma de fogo ou a que categoria pertence.

A Comissão insta todos os Estados-Membros a transporem corretamente a Diretiva Armas de Fogo a este respeito **classificando corretamente as armas capazes de disparar munições Flobert como armas de fogo em conformidade com o anexo I da Diretiva Armas de Fogo**.

3.1.3. Armas de fogo antigas

As armas de fogo passíveis de serem qualificadas como «armas antigas» são por vezes utilizadas em atividades criminosas, como demonstrado, por exemplo, pelo atentado terrorista de 2018 em Estrasburgo, em que nove pessoas foram mortas e 11 foram feridas. Não obstante, o anexo I, parte III, da Diretiva Armas de Fogo prevê que os objetos considerados «armas antigas» são excluídos da definição de «armas de fogo» e, por conseguinte do âmbito de aplicação da Diretiva, se não tiverem sido incluídos nas categorias da Diretiva e respeitarem a legislação nacional.

Durante a reunião do Comité Armas de Fogo em 18 de dezembro de 2019, a maioria dos Estados-Membros salientou que seria favorável a uma harmonização das regras relativas às armas antigas a nível da UE. Alguns questionaram a própria pertinência de isentar as armas de fogo antigas dos requisitos da Diretiva Armas de Fogo com base no seu ano de fabrico e não na capacidade de causar danos.

A Comissão avaliará o impacto da **inclusão das armas antigas no âmbito de aplicação da Diretiva** a fim de harmonizar as regras entre os vários Estados-Membros.

3.2. Fabrico ilícito – impressão 3D e componentes semiacabados

A impressão 3D, também designada por fabrico aditivo, designa os vários processos utilizados no fabrico de produtos que consistem na deposição ou na fusão de materiais camada a camada[18].

---

17 SOCTA 2021 da UE, versão restrita.

18 Fonte: Digital Transformation Monitor, *The Disruptive nature of 3D printing* (O caráter revolucionário da impressão 3D), janeiro de 2017, https://ec.europa.eu/growth/tools-

O advento das armas de fogo imprimíveis a três dimensões e a possibilidade de as utilizar para fins criminosos motivaram um debate sobre a legislação de controlo das armas em todo o mundo, inclusive na União Europeia.

A Europol advertiu[19] que os avanços tecnológicos tornariam a impressão 3D amplamente disponível no futuro, o que criaria oportunidades para a produção e o comércio ilícitos de armas de fogo. Em 9 de outubro de 2019, duas pessoas foram mortas a tiro em Halle (Alemanha), com uma arma de fabrico caseiro construída a partir de um projeto descarregado da Internet que continha instruções sobre como fabricar a arma parcialmente com uma impressora 3D[20]. Observa-se um aumento lento mas constante no número de apreensões deste tipo de armas de fogo, incluindo o fabrico ilegal de componentes essenciais[21].

A ameaça do fabrico ilegal de armas de fogo ou componentes essenciais com impressoras 3D resulta do preço relativamente acessível da tecnologia e da disponibilidade dos projetos na Internet, incluindo a impressão 3D metálica, que é cada vez menos dispendiosa[22], nomeadamente com técnicas como a fusão direta do metal por *laser*[23].

Atualmente, a ameaça mais perigosa diz respeito ao fabrico das chamadas armas híbridas por impressão 3D, que contêm partes impressas a três dimensões e componentes prontas a usar que não estão sujeitas a regulamentação a nível mundial, como tubos de aço, barras de metal e molas[24].

A impressão 3D privada de armas de fogo já é abrangida pelo quadro jurídico em vigor, uma vez que a Diretiva Armas de Fogo se aplica igualmente a todas as armas de fogo, quer sejam impressas a três dimensões ou não: só podem ser fabricadas por armeiros licenciados e estão sujeitas a restrições, como autorização antes da aquisição privada.

A Comissão estudará a necessidade de regras específicas relativas à **detenção e tráfico de projetos para impressão 3D** que se tenha comprovado permitirem o fabrico de componentes essenciais de armas de fogo, incluindo a proibição da detenção, publicidade

---

databases/dem/monitor/sites/default/files/DTM_The%20disruptive%20nature%20of%203D%20printing%20v1.pdf.

19 Fonte: *Triggering Terror – Illicit Gun Markets and Firearms Acquisition of Terrorist Networks in Europe* (Disparar o terror – Mercados de armas ilícitas e aquisição de armas de fogo pelas redes terroristas na Europa). Publicado em 17.4.2018, disponível em: https://vlaamsvredesinstituut.eu/en/report/triggering-terror-illicit-gun-markets-and-firearms-acquisition-of-terrorist-networks-in-europe/ ; Europol (2015), *Exploring tomorrow's organised crime* (Explorar a criminalidade organizada do futuro), Haia: Europol, p. 41.

20 Relatório da Europol 2019. LIMITADO.

21 Boletim informativo da EMPACT sobre armas de fogo, números 10 e 12. LIMITADO.

22 Fonte: https://www.law.kuleuven.be/citip/blog/warning-toner-low-3d-printed-guns-and-the-law/

23 Fonte: *Metal 3D Printing in Firearms: Real-World Case Studies* (estudo de casos reais); Publicado em 18.1.2018 https://news.3deo.co/metal-3d-printing-firearms-case-studies

24 Fonte: ARES. Relatório de investigação n.º 8. *Desktop Firearms: emergent small arms craft production Technologies* (Armas de fogo de secretária: tecnologias emergentes de produção de pequenas armas de fogo). Março de 2020. https://armamentresearch.com/wp-content/uploads/2020/03/ARES-Research-Report-8-Desktop-Firearms.pdf

e distribuição de projetos digitais e respetivas cópias físicas por armeiros não autorizados.

Além disso, tanto a avaliação de 2014 da Diretiva Armas de Fogo[25] como os contributos recentes dos Estados-Membros para a Europol e a Plataforma Armas de Fogo[26] sublinharam casos de importação de componentes essenciais semiacabados (normalmente estruturas de polímero de armas de fogo curtas 80 % acabadas ou canos metálicos de armas de fogo longas 80 % acabados) de alguns países não pertencentes à UE. Estes não são declarados como componentes essenciais de armas de fogo e normalmente entram na União Europeia através de serviços de transporte e entregas expresso. Vêm acompanhados de instruções sobre como concluir a sua transformação utilizando ferramentas comuns.

A Comissão e os Estados-Membros debaterão **a questão das armas de fogo e dos componentes essenciais semiacabados** no contexto do Comité Armas de Fogo. Além disso, analisarão soluções regulamentares no âmbito da futura modernização do **Regulamento (UE) n.º 258/2012 que estabelece autorizações de exportação e medidas de importação e de trânsito de armas de fogo**[27].

3.3. Cartão europeu de arma de fogo

O cartão europeu de arma de fogo, emitido a pedido pelos Estados-Membros a proprietários legais de armas de fogo, permite aos caçadores e intervenientes em reconstituições históricas (para armas de fogo da categoria C) e aos atiradores desportivos (para as categorias A, B ou C) viajarem com as suas armas em dois ou mais Estados-Membros sem autorização prévia. Quando um Estado-Membro informa outro Estado-Membro de que a detenção de determinadas armas de fogo é proibida ou sujeita a autorização, é necessário acrescentar declarações para o efeito ao cartão europeu de arma de fogo.

Durante a avaliação da Diretiva Armas de Fogo em 2014[28], a introdução do cartão europeu de arma de fogo foi avaliada como positiva pelos Estados-Membros e pelas associações, uma vez que reduz os encargos burocráticos e económicos para os utilizadores, sobretudo para os caçadores, os atiradores desportivos e os participantes em eventos de reconstituição histórica.

---

25 Fonte: Technopolis Consulting Group Belgium, *Study on the Evaluation on the Firearms Directive* (Estudo sobre a avaliação da Diretiva Armas de Fogo), dezembro de 2014, anexo. https://ec.europa.eu/docsroom/documents/8385?locale=en.

26 Boletim informativo da EMPACT n.º 6. Setembro de 2018. LIMITADO.

27 Fonte: https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12855-Firearms-review-of-export-rules-and-import-&-transit-measures_pt

28 *Study on the Evaluation on the Firearms Directive* op. cit.

Após a revisão da Diretiva em 2017, durante as consultas no âmbito do Comité Armas de Fogo e em queixas recebidas pela Comissão, as partes interessadas levantaram várias questões:

- o cartão europeu de arma de fogo não parece ser plenamente reconhecido em todos os Estados-Membros, o que exige, por vezes, autorizações prévias para permitir a circulação das armas;
- o controlo dos movimentos com o cartão europeu de arma de fogo pode ser mais difícil do que no caso das transferências permanentes — existe, por conseguinte, o risco de abusos por parte de pessoas que utilizam ilicitamente o cartão europeu de arma de fogo quando se deslocam de forma permanente para outro país;
- é necessário harmonizar a lista de elementos que têm de ser mencionados no cartão europeu de arma de fogo, devido a diferenças entre Estados-Membros na classificação das armas de fogo ou dos seus componentes.

Estes aspetos resultam frequentemente na ausência ou insuficiência das declarações exigidas no cartão. A elaboração, pela Comissão, de um **quadro de referência das armas de fogo a nível da UE**, conforme anunciado no Plano de Ação da UE sobre o Tráfico de Armas de Fogo para 2020-2025, ajudará a esclarecer esta questão. Poderá ser também necessário um cartão europeu de arma de fogo totalmente digitalizado, a fim de garantir uma maior eficácia nos intercâmbios de informações entre as autoridades nacionais.

3.4. Localização de armas de fogo

3.4.1. Intercâmbio eletrónico de informações relativas à transferência de armas de fogo

Paralelamente ao Regulamento Delegado (UE) 2019/686 relativo ao intercâmbio das informações relativas à transferência de armas de fogo (ver ponto 3 do presente relatório), a Comissão adotou a Decisão de Execução (UE) 2019/689 relativa a um projeto-piloto para a execução de determinadas disposições em matéria de cooperação administrativa previstas na Diretiva 91/477/CEE do Conselho, através do Sistema de Informação do Mercado Interno[29], criando assim uma base jurídica temporária para a utilização deste sistema.

A Comissão observa que os seus poderes delegados apenas se concentravam em intercâmbios de informação sobre autorizações de transferência. Assim, não podia exigir aos Estados-Membros de residência do comprador que carregassem no sistema as autorizações de aquisição das armas de fogo. Tão-pouco podia exigir a todas as

[29] O Sistema de Informação do Mercado Interno foi criado pelo Regulamento (UE) n.º 1024/2012. Trata-se de uma aplicação de *software* acessível através da Internet desenvolvida pela Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, a fim de auxiliar os Estados-Membros a cumprir os requisitos de intercâmbio de informações estabelecidos em atos da União, através de um mecanismo de comunicação centralizado para facilitar o intercâmbio transfronteiriço de informações e a assistência mútua.

autoridades emissoras de autorizações de transferência que tivessem uma ligação direta ao sistema. Estas limitações prejudicaram a eficácia dos intercâmbios de informação.

Pode, pois, ser necessário avaliar o impacto da criação de uma base jurídica expressa para a utilização do Sistema de Informação do Mercado Interno na própria Diretiva Armas de Fogo e esclarecer melhor as responsabilidades das autoridades nacionais.

3.4.2. Marcação

A correta marcação das armas de fogo aumenta a sua rastreabilidade, bem como dos seus componentes essenciais. Para isso, a Diretiva de Execução (UE) 2019/68 relativa à marcação estabelece um tamanho mínimo da marcação e um método comum de marcação em materiais não metálicos e define os tipos de alfabeto e de sistema numérico utilizados na marcação.

Antes da adoção da diretiva de execução, a Comissão indicou que a questão da profundidade da marcação seria avaliada no prazo de um ano após o seu prazo de transposição, tendo em vista a introdução de um requisito relativo a este aspeto na diretiva de execução, se pertinente.

Não existia um consenso entre os Estados-Membros relativamente às profundidades mínimas, que variam entre os 0,02 mm e os 0,08 mm, sobretudo por razões comerciais. Nem a Diretiva Armas de Fogo nem a Diretiva de Execução relativa à marcação preveem uma tecnologia de marcação específica. Por conseguinte, todas as tecnologias que garantam uma marcação «única, que seja clara e permanente» (por exemplo, gravação mecânica, gravação a *laser* ou estampagem) podem ser compatíveis com a Diretiva.

Uma abordagem comum da UE asseguraria que uma marcação apagada pode ser recuperada e que não são colocados entraves técnicos injustificados ao comércio lícito de armas de fogo entre Estados-Membros. A Comissão basear-se-á, pois, em relatórios técnicos dos departamentos de balística e bancos de provas nacionais e avaliará os prós e os contras das diferentes opções. Prosseguirão os debates no seio do Comité Armas de Fogo para avaliar o impacto da atualização da Diretiva de Execução (UE) 2019/68.

3.4.3. Tecnologia para melhorar a localização e a segurança da aquisição e detenção de armas

Os **códigos QR** são um tipo de código de barras de duas dimensões passíveis de armazenar informação numa marcação de leitura ótica. Os códigos QR permitem o armazenamento de um maior número de dados que os códigos de barras unidimensionais.

O custo dos códigos QR é relativamente baixo. Atualmente, são aplicados essencialmente às armas de fogo para fins de inventário, nomeadamente em autocolantes de código QR[30].

Os **códigos de matriz de dados**, à semelhança dos códigos QR, são compostos por módulos pretos e brancos ordenados num padrão quadrangular.

[30] Fonte: https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/resources/SAS-HB-06-Weapons-ID-ch3.pdf

Indicam um número de série único, bem como a identificação do fabricante. Quando o código é danificado, os dados do código de matriz de dados são mais fáceis de restaurar do que os dados dos códigos QR[31]. As matrizes de dados são consideradas as melhores a armazenar informação em espaços muito pequenos[32].

Até à data, a Comissão desconhece Estados-Membros que utilizem códigos QR e/ou de matriz de dados para monitorizar e localizar armas de fogo.

As preocupações de segurança poderão representar um obstáculo à aceitação dos códigos QR no mercado das armas de fogo, uma vez que estes podem ser pirateados e permitir a infeção dos dispositivos de leitura e das redes. Por conseguinte, estes sistemas nem sempre geram confiança junto das empresas e dos consumidores.

Além disso, uma vez que os códigos QR não são diretamente legíveis e não permitem extrair informações sem um dispositivo de leitura, poderá questionar-se se serão práticos para a apreensão de armas de fogo pelas autoridades (polícia, alfândegas, guardas de fronteira, etc.).

A **identificação por radiofrequência (RFID)** surge como uma alternativa para a localização de armas de fogo ou um reforço da marcação clássica. A RFID permite a transferência de dados para identificar e localizar automaticamente etiquetas afixadas em objetos. Esta tecnologia estabeleceria uma relação entre uma arma de fogo e um objeto que é ativado quando está perto daquela.

Alguns testes parecem demonstrar que a utilização de etiquetas RFID em miniatura de baixo custo em metal também é eficaz para localizar armas de fogo[33]. Além disso, a tecnologia RFID, aliada a um *software* específico, pode identificar o posicionamento das armas de fogo e registos de manutenção de armas de fogo e monitorizar alterações do proprietário das armas de fogo[34].

A utilização desta tecnologia suscita preocupações, na medida em que pode ser utilizada para recolher informações direta ou indiretamente ligadas a uma pessoa identificável ou identificada[35]. Um outro risco é o de que o sistema seja considerado passível de pirataria.

Na situação atual, esta tecnologia não é considerada suficientemente segura para ser implantada a nível da UE.

Existem, atualmente, **outras possibilidades** de melhorar a rastreabilidade das armas, como a utilização de marcação discreta ou invisível com tintas especiais. A utilização de tintas de segurança foi comprovada para a rastreabilidade de notas bancárias[36] e esta

---

31 Fonte: https://blog.matthews.com.au/datamatrix-and-qr-codes-why-2d-codes-are-still-relevant-in-2016/

32 Fonte: https://www.camcode.com/asset-tags/barcodes-data-matrix-vs-qr-codes/

33 Fonte: https://www.conflictarm.com/technical/developing-rfid-solutions-in-support-of-stockpile-management-and-postdiversion-tracing/

34 Fonte: *Using RFID to Help Track Guns for Firearm Wholesalers and Distributors* (Utilizar a RFID para localizar armas para grossistas e distribuidores de armas de fogo). Publicado em 2013.https://www.rfidworld.ca/rfid-to-help-track-guns-by-firearm-wholesalers-and-distributors/1365

35 Ibidem.

36 Fonte: https://www.ecb.europa.eu/euro/banknotes/ink-stained/html/index.pt.html

tecnologia é utilizada em bens metálicos (como bens de consumo embalados)[37] e em materiais não metálicos pelas empresas farmacêuticas.[38] Esta técnica também pode ser eficaz nos componentes metálicos e não metálicos das armas de fogo. A Comissão continuará a acompanhar estas técnicas no âmbito do Comité Armas de Fogo.

4. CONCLUSÕES E PERSPETIVAS PARA O FUTURO

Todas as partes interessadas concordam que a Diretiva Armas de Fogo foi fundamental para fazer face às principais ameaças identificadas nos relatórios dos Estados-Membros (sobretudo no âmbito da Plataforma Armas de Fogo)[39], no projeto de análise de armas e explosivos da Europol e na Avaliação da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada da UE apresentada pela Europol em 2017 e em 2021, incluindo a utilização de armas automáticas, a reativação de armas de fogo desativadas e a conversão de armas de alarme ou de salva e de armas de alarme e sinalização.

A Comissão observa que a Diretiva Armas de Fogo melhorou as categorias de armas de fogo, bem como a sua rastreabilidade, os intercâmbios de informação e os procedimentos administrativos. Nesta fase, apenas dez Estados-Membros transpuseram integralmente as disposições analisadas no presente relatório e que representam as principais alterações introduzidas pela Diretiva relativa às armas de fogo em 2017 e pelas duas diretivas de aplicação. Além da notificação da transposição, a Comissão está também a avaliar a conformidade das leis nacionais com a Diretiva, tendo já identificado casos de transposição incorreta em vários Estados-Membros. Estas situações impedem que os benefícios da Diretiva possam ser explorados ao máximo. A Comissão continuará a apoiar os Estados-Membros na execução da Diretiva Armas de Fogo, respondendo aos pedidos de esclarecimentos e organizando seminários sobre a transposição no âmbito do Comité Armas de Fogo, incluindo reuniões técnicas com Estados-Membros específicos, se necessário.

A Comissão intensificará também o seu acompanhamento da execução nos Estados-Membros e utilizará plenamente, sempre que necessário, os poderes que lhe são conferidos pelo Tratado. Prestará, concretamente, especial atenção à questão das armas de fogo que disparam munições de pequeno calibre «Flobert» e à correta utilização e reconhecimento do cartão europeu de arma de fogo.

Além disso, a análise levada a cabo no presente relatório demonstra que existe margem para progressos no que diz respeito ao controlo jurídico da aquisição, da detenção e da circulação de armas civis. As opções a explorar para garantir um melhor controlo jurídico poderiam incluir:

---

[37] Fonte: https://www.reiner.de/index.php?UV-ink-with-handheld-inkjet-printer, https://www.sicpa.com/sicpa-history

[38] https://www.pharmtech.com/view/securing-the-pharmaceutical-supply-chain-with-full-traceability; https://www.pharmaceuticalprocessingworld.com/dna-marker-for-pharma-ink-ensures-traceability/

[39] O tráfico de armas de fogo é uma prioridade para os Estados-Membros desde 2014, no âmbito da Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT).

- esclarecer a distinção entre armas de fogo proibidas e armas de fogo sujeitas a autorização;
- garantir que todas as armas passíveis de serem convertidas de modo a disparar projéteis, mesmo com recurso a ferramentas e conhecimentos especializados, sejam, no mínimo, sujeitas a declaração;
- criar um cartão europeu de arma de fogo totalmente digitalizado;
- manter na sua categoria original todas as armas de fogo que tenham sido legalmente convertidas e modificadas;
- harmonizar as regras relativas às armas de fogo antigas;
- proibir a aquisição, a publicidade e a detenção de projetos para impressão 3D de armas por armeiros não autorizados;
- criar uma base jurídica expressa para a utilização do Sistema de Informação do Mercado Interno na Diretiva Armas de Fogo;
- esclarecer melhor as responsabilidades das autoridades nacionais em matéria de intercâmbios de informação;
- definir uma profundidade mínima para a marcação de armas de fogo e componentes essenciais.

A Comissão vai, portanto, realizar uma avaliação de impacto sobre eventuais alterações à Diretiva Armas de Fogo. Continuará, além disso, a acompanhar, diretamente e mediante projetos financiados pela UE, a evolução tecnológica e a aceitação do mercado para melhorar a rastreabilidade e o controlo dos inventários de armas de fogo utilizando diferentes tecnologias aplicáveis a outros setores industriais.

Estas ações fundamentais contribuirão para a consecução dos objetivos da Diretiva Armas de Fogo: permitir a circulação transfronteiriça de armas de fogo mantendo, simultaneamente, um elevado nível de segurança e de proteção contra atos criminosos e o tráfico ilícito de armas de fogo.